



Pelotor: Dr. Marcelo Góes

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 26 /2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece os valores para lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, concede descontos e parcelamentos e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Estabelece a Planta de valores para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025, de acordo com a Ata 001/2025, da Comissão de Avaliação designada pela Portaria 016/2025, que definiu os seguintes valores:

TERRENOS	
Localização	Valor R\$
Setor 01/A	1.531,32
Setor 01/B	1.004,53
Setor 02	796,30
Setor 03	600,28
Setor 04	300,13

CONSTRUÇÕES	
Tipo de Construção	Valor R\$
Alvenaria	11,31
Mista	7,65
Madeira	3,66

Art. 2º Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do metro quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo) e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de pontos que somar a construção e este multiplicado pela metragem da mesma.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia do respectivo vencimento, conforme calendário constante da tabela abaixo:

Parcelas do IPTU	Data Vencimento	Desconto pagamento até vencimento parcela
Parcela Única	15.06.2025	24,40%
1ª Parcela	15.07.2025	20,00%
2ª Parcela	15.08.2025	20,00%
3ª Parcela	15.09.2025	20,00%
4ª Parcela	15.10.2025	20,00%
5ª Parcela	15.11.2025	20,00%



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE ABRIL DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias, cumprimentando-os cordialmente, e, em seguida, submeter à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, estabelece desconto para pagamentos, datas de vencimentos das parcelas e dá outras providências”.

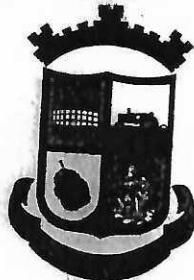
Em um primeiro momento, cabe esclarecer, que conforme apresentado pela Comissão de Avaliação e Atualização da Planta de valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município, levando em consideração que o índice de variação do IGPM acumulado em 2024 foi de 6,54%, foi aplicado o respectivo percentual, apenas como atualização dos valores, descaracterizado o aumento, para o exercício de 2025, para fins de cálculo, lançamento e posterior cobrança do IPTU, que foi de acordo com as disposições tributárias.

Consideramos oportunizar ao contribuinte do IPTU a continuidade de percentuais de descontos, e também manter a possibilidade de pagamento parcelado, incentivando e facilitando ao contribuinte a quitação.

Portanto, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação e que seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE ABRIL DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá
Estado do Rio Grande do Sul

Recebido em: 29/01/2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL
IBIAÇA - RS

ATA 001/2025

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:30 horas, junto ao Setor de Tributos da Secretaria da Fazenda do Município, à Rua do Interventor, 510, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Avaliação nomeada conforme Portaria nº 016/2025, de 03 de janeiro de 2025, assim constituída: Fernanda Previatti, Inspetora de Tributos Municipais, Lidianne Bedin, Engenheira Civil, Cristiane Both Copelli, Corretor de Imóveis, com objetivo de atualizar a Planta de Valores a ser utilizada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Exercício de 2025.

Para fixação dos valores básicos e unitários dos Terrenos e das Construções, após análise, e com base no Código Tributário Municipal, Artigo 10 da Lei Municipal nº 290/93, os Membros da Comissão, levando em consideração que o índice de variação do IGPM acumulado em 2024 foi de 6,54%, foi aplicado o respectivo percentual, apenas como atualização dos valores, descaracterizado o aumento, para o Exercício de 2025, valores:

PLANTA DE VALORES – TERRENOS:

SETOR	ANO 2024	ANO 2025
Setor 01/A	R\$1.437,32	R\$1.531,32
Setor 01/B	R\$942,87	R\$1.004,53
Setor 02	R\$747,42	R\$796,30
Setor 03	R\$563,43	R\$600,28
Setor 04	R\$281,71	R\$300,13

CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS:

CLASSIFICAÇÃO	ANO 2024	ANO 2025
1 – Alvenaria:	R\$10,62	R\$11,31
2 – Mista	R\$7,18	R\$7,65
3 – Madeira	R\$3,44	R\$3,66

Observação: Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do Metro Quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo); e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de Pontos que somar a Construção, e este multiplicado pela metragem da mesma.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata, que após lida e de conformidade com os objetivos propostos, vai assinada pelos membros da comissão, nomeados para este fim, e posteriormente enviada ao Poder Executivo, para análise e providências.

Fernanda Previatti
FERNANDA PREVIATTI

Daniel Luis Carbonera
DANIEL LUIS CARBONERA

Jorge Luiz Copelli
JORGE LUIZ COPELLI

Cristiane Both Pizzinatto
CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Lidianne Bedin
LIDIANNE BEDIN